



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042/2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, vimos submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"DISPÕE SOBRE OS VEÍCULOS EM SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

A matéria objeto da presente proposição já foi apreciada por essa Casa Legislativa por ocasião do Projeto de Lei nº 049/2019, resultando aprovado e promulgado através da Lei Municipal nº 3.315, de 30 de outubro de 2019, a qual estabelece um limite de idade para os veículos coletivos utilizados no transporte de escolares no território do Município.

O limite vigente estabelecido é de forma escalonada, sendo de 17 anos de idade para o ano civil de 2020; de 16 anos para 2021 e 15 anos a partir de 2022.

Ocorre que, em consequência da pandemia do Covid-19 as aulas nas escolas da rede municipal e estadual de ensino permaneceram suspensas no corrente ano e, por conseguinte, o transporte coletivo de escolares não foi realizado, gerando uma grande frustração de receita as empresas terceirizadas.

Assim, é conveniente que o escalonamento para a idade limite dos veículos estabelecido para vigorar a partir do ano de 2020 seja prorrogado em mais um ano, de forma que passe a vigorar a seguinte regra: de 17 anos de idade para o ano civil de 2021; de 16 anos para 2022 e de 15 anos a partir de 2023.

Quanto ao prazo estabelecido para substituição do veículo, ao atingir o limite de idade de 15 anos, fica mantido o prazo de seis meses.

A previsão legal de um limite de idade dos coletivos escolares se torna necessária vez que terá aplicação nos procedimentos licitatórios para a prestação dos serviços contratados para o Município, bem como para os serviços contratados pelo Estado do Rio Grande do Sul, pois o Estado acata a regulamentação local.

Face as razões acima expostas vimos encarecer as senhoras e aos senhores vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 18 de novembro de 2020.

LUCAS DENARDI CATTELAN,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 042/2020

Dispõe sobre os veículos em serviço de transporte coletivo escolar e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos utilizados no serviço de transporte coletivo escolar, público ou privado, no território do Município, além das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções dos conselhos Nacional e Estadual de Trânsito, não poderão ter ano de fabricação superior a:

I – dezessete (17) anos de idade para circulação no ano civil de dois mil e vinte e um (2021);

II – dezesseis (16) anos de idade para circulação no ano civil de dois mil e vinte e dois (2022); e

III – quinze (15) anos de idade para circulação a partir do ano civil de dois mil e vinte e três (2023).

Parágrafo único. Os veículos a que se refere o *caput* deste artigo que a partir do ano civil de dois mil e vinte e três (2023) vierem a completar a idade de quinze (15) anos de fabricação terão o prazo de seis (06) meses para a sua substituição.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.315, de 30.10.2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

**LUCAS DENARDI CATTELAN,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**